

## CARACTERÍSTICAS GERAIS

### ► DESCRIÇÃO

O acidente de trabalho (AT) é compreendido como evento súbito devido a causas não naturais ou qualquer ocorrência não programada, inesperada ou não, que interfere ou interrompe o processo normal de uma atividade de trabalho, como acidentes, violências e lesões autoprovocadas ou não, que ocorrem com o trabalhador no ambiente de trabalho ou durante o exercício das atividades laborais; ou, ainda, a serviço do empregador ou representando seus interesses, causando prejuízos à saúde, tais como lesões corporais ou perturbações funcionais que podem causar perda ou redução temporária ou permanente da aptidão para o trabalho, e até mesmo o óbito do trabalhador. Os acidentes podem ser de dois tipos:

- a) Típico, quando ocorrem durante a execução de atividades de trabalho ou a serviço do empregador ou
- b) De trajeto, que são aqueles ocorridos no percurso entre a residência e o trabalho.

Também são considerados acidentes de trabalho: agressões ou violências sofridas durante a atividade ou no ambiente de trabalho (como assaltos e homicídios), suicídios que ocorrem no local de trabalho ou durante as atividades laborais (independentemente das causas), acidentes ou agressões ocorridas no trajeto da residência para o trabalho ou vice-versa e até mesmo alguma lesão ou perturbação funcional causada por fenômenos da natureza como enchentes e terremotos que ocorrem enquanto o(a) trabalhador(a) está executando suas atividades laborais (Brasil, 2006).

### ► FATORES DE RISCO PARA A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE

O AT é um fenômeno complexo e socialmente determinado. A maioria desses eventos é, em maior ou menor grau, previsível e, portanto, prevenível, dado que os fatores causais se encontram presentes na situação de trabalho antes deste ser desencadeado (Jacobina; NOBRE; CONCEIÇÃO, 2002).

Os acidentes de trabalho são causados por múltiplos fatores, configurados em uma rede de causalidade, com causas remotas, subjacentes, presentes nos ambientes e processos de trabalho, nas formas de organização e gestão do trabalho, e fatores causais mais proximais ou imediatos ao momento de sua ocorrência. Todo acidente de trabalho é um alerta sobre as condições de trabalho e indicativo de falhas na gestão da produção, na gestão da segurança e/ou nas medidas de prevenção (Binder; Almeida, 2003; Brasil, 2006).

Estudos têm apontado um amplo espectro de fatores associados e determinantes para a ocorrência desses eventos indesejáveis, contrapondo-se às perspectivas que apontam que os acidentes de trabalho somente possuem uma ou poucas causas e, principalmente, à atribuição de falhas centradas nos(as) trabalhadores(as).

Apresentam-se como fatores ou situações de risco para a ocorrência do AT as circunstâncias e as condições presentes no ambiente e processo de trabalho capazes de causar algum tipo de prejuízo à saúde do trabalhador, afetar sua integridade física, funcional ou levar à morte. Esses fatores podem se apresentar de diversas formas, tais como: instalações que ofereçam riscos de acidentes, máquinas e equipamentos com defeitos ou sem devida manutenção; tecnologias e operações inadequadas para realização da atividade; má organização e gestão do trabalho, entre outros fatores (Brasil, 2001).

## MANIFESTAÇÕES CLÍNICAS

Lesões corporais, como cortes, fraturas, luxações, traumatismos e politraumatismos, amputações de tecido ósseo, esmagamentos, traumatismo cranioencefálico, fratura de coluna, lesão da medula espinhal, trauma com lesões viscerais, eletrocussão, asfixia, queimaduras, perda de consciência provocada por asfixia, choque elétrico ou outra causa externa; aborto; aceleração do parto; perda ou inutilização de membro, sentido ou função; deformidade permanente; lesões que causam hipotermia, doença induzida pelo calor ou pela inconsciência, que necessita de ressuscitação ou hospitalização (Brasil, 2006).

## COMPLICAÇÕES

Os acidentes de trabalho podem ocasionar redução ou incapacidade parcial ou total, temporária ou permanente da capacidade laboral, e óbito.

**Observação:** em caso de acidentes de trabalho fatais, o óbito pode ocorrer imediatamente após o acidente ou posteriormente, a qualquer momento, em ambiente hospitalar ou não, desde que a causa básica, intermediária ou imediata da morte seja decorrente do acidente de trabalho.

## DIAGNÓSTICO

### ► CLÍNICO

O diagnóstico clínico da lesão é realizado a partir da anamnese, do histórico ocupacional, do exame físico e da avaliação dos fatores de risco para os acidentes de trabalho.

Para o diagnóstico, devem ser avaliadas as lesões mais graves, tais como fraturas, torções, amputações, escoriações, que podem ter ocorrido durante a atividade laboral ou em situações de acidentes ocorridos no percurso entre a residência e o trabalho.

### ► LABORATORIAL, ELETROFISIOLÓGICO, RADIOLÓGICO OU OUTROS

Exames complementares específicos para cada caso, considerando a situação de exposição e/ou o tipo de acidente, como raio X, tomografia, ultrassonografia, devem ser solicitados pelo profissional médico, visando contribuir para o diagnóstico clínico e o tratamento.

## TRATAMENTO

O tratamento vai depender do tipo, da gravidade e das características do acidente e das lesões e consequências à saúde. Na maioria dos casos, é necessário o atendimento imediato dos primeiros socorros da empresa que emprega o trabalhador ou em serviços de urgência e emergência da Rede de Atenção em Saúde.

Para acompanhamento do caso, é importante a presença de equipe multidisciplinar, capaz de garantir abordagem ampla e integral. Essa equipe deve ser composta por fisioterapeuta, enfermeiro, médico, assistente social, psicólogo, terapeuta ocupacional e outros profissionais que possam contribuir para o processo de recuperação da saúde e do bem-estar do trabalhador e da sua capacidade laboral, e para a realização da investigação da relação do acidente com o trabalho.

## VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

### ► OBJETIVOS

Os principais objetivos da vigilância epidemiológica em saúde do trabalhador dos acidentes de trabalho são: identificar grupos de trabalhadores vulneráveis; identificar fatores e situações presentes no ambiente e no processo de trabalho que contribuíram para a ocorrência do AT; identificar e investigar os casos suspeitos; notificar todos os casos confirmados; estabelecer ou descartar a relação do acidente com o trabalho; conhecer o perfil epidemiológico dos acidentes de trabalho; produzir e disseminar informações epidemiológicas; orientar medidas de prevenção e controle para intervenção oportuna que possam evitar a ocorrência de novos acidentes.

### ► DEFINIÇÃO DE CASO

#### Suspeito

Evento súbito devido a causas não naturais compreendidas por acidentes e violências (Capítulo XX da CID-10 V01 a Y98) que tem como **possível elemento causal** a ocorrência no ambiente de trabalho ou durante o exercício do trabalho, quando o trabalhador estiver realizando atividades relacionadas à sua função, ou a serviço do empregador ou representando os interesses dele (típico), ou no percurso entre a residência e o trabalho (trajeto), que provoca lesão corporal ou perturbação funcional, podendo causar perda ou redução temporária ou permanente da capacidade para o trabalho e morte.

#### Confirmado

Todo evento súbito devido a causas não naturais compreendidas por acidentes e violências (Capítulo XX da CID-10 V01 a Y98) que ocorrem no ambiente de trabalho ou durante o exercício do trabalho, quando o trabalhador estiver realizando atividades relacionadas à sua função, ou a serviço do empregador ou representando os interesses dele (típico), ou no percurso entre a residência e o trabalho (trajeto), que provoca lesão corporal ou perturbação funcional, podendo causar perda ou redução temporária ou permanente da capacidade para o trabalho e morte.

#### Descartado

Caso de acidente em que não foi estabelecida a relação com o trabalho.

## ► NOTIFICAÇÃO

A notificação de acidente de trabalho é universal e compulsória, segundo a Portaria n.º 1.061, de maio de 2020 (Brasil, 2020). Os casos de acidente de trabalho, independentemente da gravidade, incluindo os casos entre crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou não, devem ser notificados conforme **Nota Informativa n.º 94** (Brasil, 2019).

O preenchimento da **Ficha de Investigação de Acidente de Trabalho** deve ser realizado a partir da suspeição do caso e deve ser feito por qualquer profissional de serviços de saúde que tenha assistido o(a) trabalhador(a). No entanto, somente serão inseridos no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) os acidentes de trabalho que atendam à definição de caso confirmado.

Destaca-se que os casos de violência relacionados ao trabalho que envolvem trabalho infantil ou trabalho escravo, independentemente do sexo, ou nos casos que tenham como vítimas mulheres, pessoas idosas, indígenas, pessoas com deficiências e população LGBT, devem ser notificados na **Ficha de Notificação de Acidente de Trabalho** e de forma complementar na de Violência Interpessoal/Autoprovocada, marcando como “Sim” o campo 66 – Violência relacionada ao trabalho.

A confirmação da relação do acidente com o trabalho e o preenchimento de todos os campos da ficha de notificação pode ser feita por qualquer profissional de saúde ou por quaisquer responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde que prestam assistência ao paciente, não sendo exclusividade médica.

A notificação do acidente de trabalho no Sinan tem caráter estritamente epidemiológico. É importante que seja feita de forma oportuna para que a equipe de Vigilância em Saúde do Trabalhador possa intervir nos ambientes e nos processos de trabalho, corrigindo ou minimizando os fatores de risco e evitando a ocorrência de novos acidentes.

## ► INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

### Identificação do paciente

Devem ser preenchidos todos os campos da ficha de investigação relativos aos dados gerais, à notificação individual e aos dados de residência do trabalhador.

### Coleta de dados clínicos e epidemiológicos

Todas as informações necessárias para confirmação do AT devem ser coletadas, especialmente a respeito da situação clínica e epidemiológica e do histórico ocupacional do trabalhador.

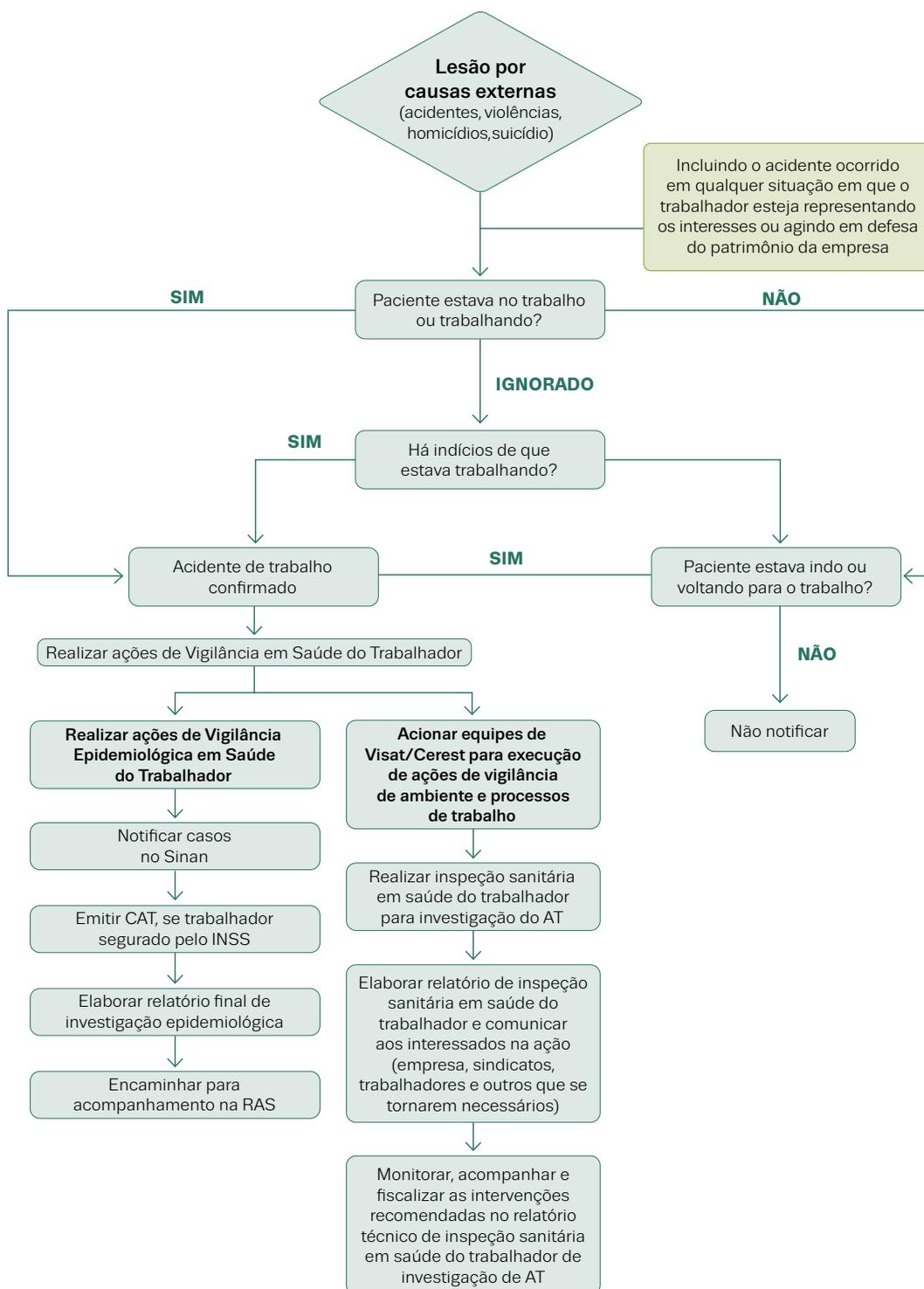
Devem-se registrar, na ficha de investigação, os antecedentes epidemiológicos, atentando-se, especialmente, para o preenchimento dos campos ocupação e atividade econômica; data e horário do acidente; avaliação do tipo de exposição e gravidade; hora após o início da jornada de trabalho; município de ocorrência do acidente; dados da empresa que assina a carteira ou paga o salário; código da causa do acidente (CID-10, de V01 – Y98); tipo de acidente (típico ou de trajeto); se houve outros trabalhadores atingidos; partes do corpo atingidas e diagnóstico da lesão (CID-10).

**Importante:**

- Atentar para o preenchimento qualificado do campo 54 – código da causa do acidente CID-10 (de V01 a Y98). Este código pode ser identificado por meio da descrição do acidente em prontuários, relatórios, exames ou pela entrevista com o trabalhador e registrado por qualquer profissional dos serviços de saúde na ficha de notificação.
- Não usar o CID Y96 (acidente de trabalho) para preenchimento do campo 54, por já constar no campo 2 – Agravado/doença na ficha de notificação.
- Atentar para o preenchimento qualificado do campo 64 – Diagnóstico da lesão (CID-10). Este código pode ser identificado por meio da descrição do acidente e da lesão resultante do mesmo em prontuários, relatórios, exames ou pela entrevista com o trabalhador, a partir do registro por qualquer profissional dos serviços de saúde na ficha de notificação.
- Deve-se atentar para o preenchimento do campo “Foi emitida a Comunicação de Acidente no Trabalho – CAT”.
- Descrever no campo “Informações complementares e observações”: histórico de exposição ocupacional, história ocupacional atual, antecedentes mórbidos e dados do exame clínico e físico. Registrar, de forma clara e objetiva, as circunstâncias de como ocorreu o acidente (exemplos: quedas de diferentes alturas, choque contra obstáculos, agressões interpessoais, acidentes de trânsito, atropelamento).

O fluxograma das etapas da vigilância em saúde do trabalhador para acidentes de trabalho encontra-se na Figura 1.

**FIGURA 1 – Fluxograma de vigilância em saúde do trabalhador para acidente de trabalho**



Fonte: CGSAT/Dsast/SVSA/MS.

Nota: AT: Acidente de Trabalho; CAT: Comunicação de Acidente de Trabalho; Cerest: Centro de Referência em Saúde do Trabalhador; INSS: Instituto Nacional do Seguro Social; RAS: Rede de Atenção à Saúde; Sinan: Sistema de Informação de Agravos de Notificação; Visat: Vigilância em Saúde do Trabalhador.

## Análise de dados

A análise dos dados permite que a vigilância epidemiológica conheça o perfil de morbimortalidade por acidente de trabalho e oriente as medidas de prevenção deles.

Para o cálculo dos indicadores referentes aos AT, considerar o disposto na Nota Informativa n.º 61 (Brasil, 2018), conforme descrito a seguir:

### Coefficiente de incidência de acidente de trabalho x 100.000:

$$\frac{\text{Número de notificações de AT, por local de notificação e ano de referência}}{\text{PEAO do local de notificação e ano referente, a partir de 10 anos de idade}} \times 100.000$$

Fonte: Sinan (dados disponíveis a partir de 2006) e IBGE – Censo ou Pnad.

### Coefficiente de mortalidade por acidente de trabalho x 100.000:

$$\frac{\text{Número de óbitos por acidentes de trabalho no ano de referência}}{\text{PEAO do local de notificação e ano referente, a partir de 10 anos de idade}} \times 100.000$$

Fonte: Sim e IBGE – Censo ou Pnad.

### Proporção de preenchimento do campo ocupação nas notificações de acidente de trabalho:

$$\frac{\text{Número de notificações de AT, por local de notificação e ano de referência, com registro do campo ocupação}}{\text{Número total de notificações de AT, por local de notificação e ano referente}} \times 100$$

Fonte: Sinan.

### Proporção de preenchimento do campo Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Cnae) nas notificações de acidente de trabalho:

$$\frac{\text{Número de notificações de AT, por local de notificação e ano de referência, com registro do campo Cnae}}{\text{Número total de notificações de AT, por local de notificação e ano referente}} \times 100$$

Fonte: Sinan.

## Encerramento de casos

Como os casos são inseridos no Sinan somente após a confirmação, não há data de encerramento de casos na **Ficha de Investigação de Acidente de Trabalho**. No entanto, ressalta-se que o encerramento oportuno da investigação e a identificação da relação do acidente com o trabalho são essenciais para a adoção de medidas efetivas que possam evitar a ocorrência de novos casos e óbitos.

Nessa etapa da investigação epidemiológica, devem ser revisadas as fichas do Sinan de cada caso de acidente em que foi confirmada a relação com o trabalho, com o objetivo de qualificar as informações e confirmar o preenchimento de todos os campos, de acordo com as instruções desta publicação.

## Relatório final

Os dados da investigação deverão ser sumarizados em um relatório que inclua todas as etapas da investigação.

Para mais informações sobre o preenchimento da ficha de investigação, investigação epidemiológica, análise de dados, relatório final de investigação e medidas de prevenção e controle, consultar o texto **Vigilância em Saúde do Trabalhador** do Capítulo I deste Guia.

## REFERÊNCIAS

BINDER, M. C. P.; ALMEIDA, I. M. Acidentes do trabalho: acaso ou descaso. *In*: MENDES, R. (org.). **Patologia do Trabalho**. 2. ed. São Paulo: Atheneu, 2003. p. 769-808. v. 1.

BRASIL. Ministério da Saúde. ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Doenças relacionadas ao trabalho**: manual de procedimentos para os serviços de saúde. Brasília, DF: MS, 2001. 580 p. (Série A. Normas e Manuais Técnicos, n. 114).

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n.º 1.061, de 18 de maio de 2020**. Revoga a Portaria n.º 264, de 17 de fevereiro de 2020, e altera a Portaria de Consolidação n.º 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir a doença de Chagas crônica, na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional. Brasília, DF: MS, 2020. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2020/prt1061\\_29\\_05\\_2020.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2020/prt1061_29_05_2020.html). Acesso em: 19 jan. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Notificação de acidentes do trabalho fatais, graves e com crianças e adolescentes**. Brasília, DF: Editora do Ministério da Saúde, 2006. 32 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública. **Nota Informativa n.º 94/2019-DSASTE/SVS/MS**. Orientação sobre as novas definições de agravos e doenças relacionados ao trabalho do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan). Brasília, DF: MS, 2019b. Disponível em: <http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/NOTA-INFORMATIVA-N.-942019-DSASTESVSMS.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e saúde do trabalhador. **Nota Informativa n.º 61/2018-DSAST/SVS/MS**. Informa sobre os Indicadores de Saúde do Trabalhador a serem monitorados pelos Cerest trimestralmente. Brasília, DF: MS, 2018. Disponível em: <https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/202003/10115821-nota-informativa-61.pdf>. Acesso em: 19 out. 2022.

JACOBINA, A.; NOBRE, L. C. C.; CONCEIÇÃO, P. S. A. Vigilância de acidentes de trabalho graves e com óbito. *In*: BAHIA. Secretaria da Saúde do Estado. Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde. Centro de Estudos da Saúde do Trabalhador. **Manual de normas e procedimentos técnicos para a vigilância da saúde do trabalhador**. 3. ed. rev. ampl. Salvador, 2002.